



GERDAU

PREVIDÊNCIA

Plano de
Contribuição Definida Gerdau



INTRODUÇÃO	3
TERMOS E CONCEITOS	4
POR QUE TER UM PLANO DE PREVIDÊNCIA?	6
COMO FUNCIONA O PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA GERDAU?	9
CONTRIBUIÇÃO MENSAL	11
MAS QUANTO É ESSE PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO?	13
A CONTRIBUIÇÃO MENSAL É OBRIGATÓRIA?	14
REGIMES DE TRIBUTAÇÃO	15
POSSO REALIZAR CONTRIBUIÇÕES ADICIONAIS AO MEU PLANO DE PREVIDÊNCIA?	20
É POSSÍVEL DEDUZIR MINHAS CONTRIBUIÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA?	23
QUANDO E QUANTO RECEBEREI DE BENEFÍCIO?	24
COMO RECEBEREI O MEU BENEFÍCIO?	25
E SE NÃO PUDER RECEBER O BENEFÍCIO POR MOTIVO DE FALECIMENTO?	28
QUAIS SÃO OS OUTROS BENEFÍCIOS QUE TENHO AO PARTICIPAR DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA GERDAU?	30
O QUE ACONTECE SE EU ME DESLIGAR DA GERDAU OU NÃO QUISE MAIS PARTICIPAR DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA GERDAU?	35
VÍNCULO EMPREGATÍCIO X RESGATE PROPORCIONAL	38
EMPRÉSTIMO GERDAU PREVIDÊNCIA: COMO FUNCIONA?	40
COMO ADERIR AO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA GERDAU?	43
ENCERRAMENTO	44
FALE CONOSCO	45

O que você imagina para o seu futuro?

Sabia que, para a Gerdau, é **muito importante** que seus colaboradores possam aproveitar, com **tranquilidade**, todas as etapas de suas vidas?

Pensando nisso, a empresa oferece um **plano de previdência** com diversos benefícios.

O **Plano de Contribuição Definida Gerdau** o ajuda a **planejar** um **futuro tranquilo** para você e sua família, afinal, você pode parar de trabalhar, mas ainda terá muito para viver!

Boa leitura!



Termos e conceitos

Antes de começarmos, é importante que você conheça alguns dos termos e conceitos que utilizaremos ao longo desta cartilha.

Participante

Colaboradores das empresas patrocinadoras que aderiram ao Plano de Contribuição Definida Gerdau, assistidos (aposentados e pensionistas) e ex-colaboradores que optaram em permanecer no plano na condição de autopatrocinado ou benefício proporcional diferido.

Patrocinadoras

Empresas da Gerdau que patrocinam o plano da Gerdau Previdência.

Salário Aplicável

Corresponde ao salário-base mensal do colaborador, excluindo o 13º e quaisquer outros pagamentos adicionais. O Salário Aplicável é utilizado para o cálculo das contribuições do plano.

UPG

É a Unidade Previdenciária Gerdau que é utilizada como base para o cálculo da contribuição de participante. Seu valor é corrigido no mês de janeiro de cada ano pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo orientação contrária do Conselho Deliberativo. Seu valor encontra-se disponível no *site* da Gerdau Previdência.

Elegibilidade

Cumprimento de todos os requisitos necessários para o recebimento do benefício, conforme disposto no regulamento do plano.

Por que ter um plano de *previdência?*

Investir em um **plano de previdência** é, basicamente, **aproveitar** a fase mais ativa de nossa vida, em que estamos trabalhando e gerando receita, para construir uma **poupança** que nos proporcione uma **renda complementar** durante a aposentadoria.

Mas, **para que** investir em uma previdência privada, se todo trabalhador tem direito a uma aposentadoria (INSS) garantida pelo governo?

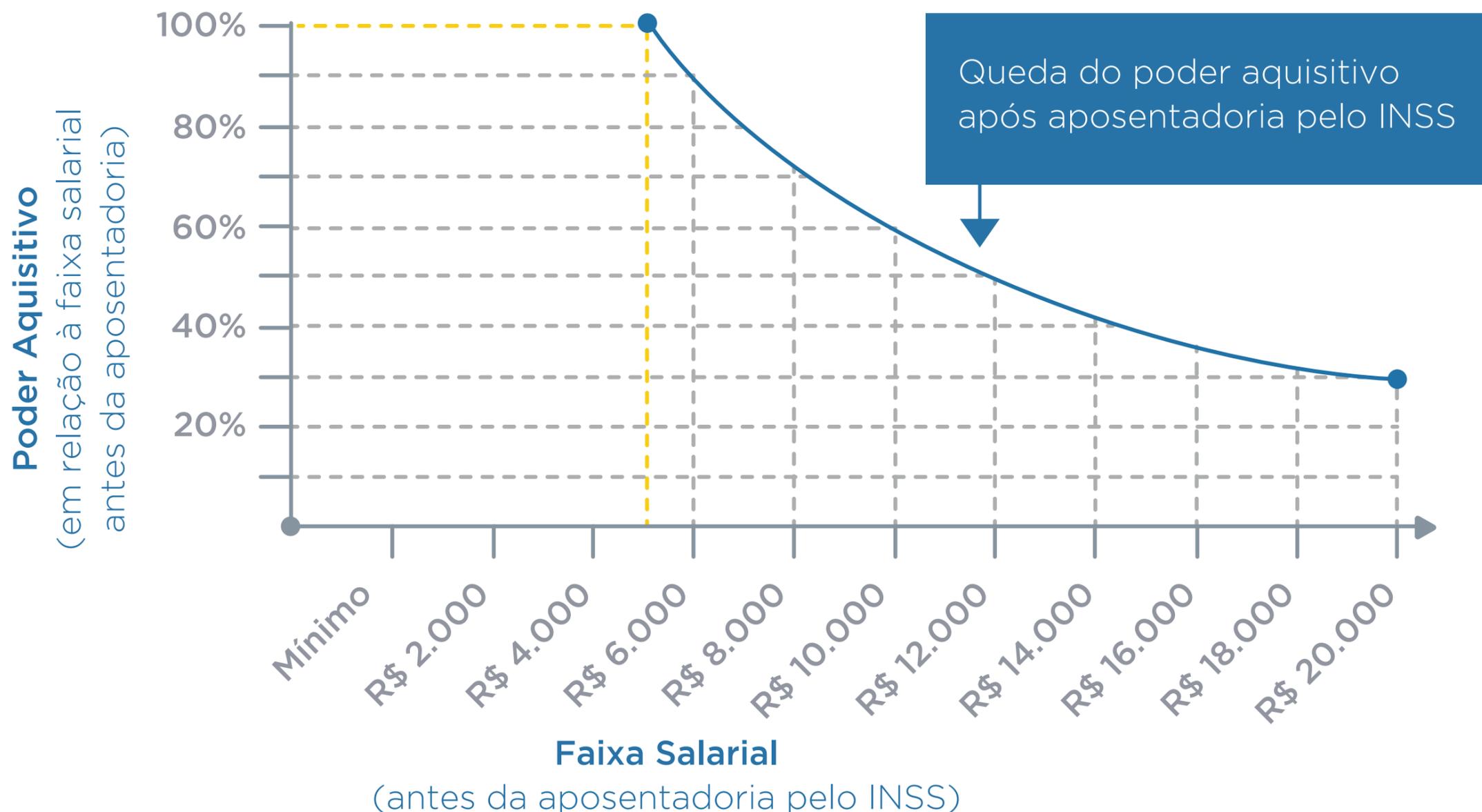
Simple! Porque a aposentadoria do trabalhador assegurada pelo governo é **limitada a um valor máximo**, quase sempre **muito inferior** aos rendimentos mensais que o indivíduo recebia enquanto era um trabalhador ativo.

Veja um exemplo:

Considere que José, colaborador em uma das empresas da Gerdau, receba um salário de R\$ 9.528,50 até o momento de sua aposentadoria e que ele **não possua** nenhum plano de previdência privada.

Ao se aposentar, considerando todas as variáveis envolvidas, ele não receberá mais do que o **teto máximo** do INSS (que hoje é um pouco mais de R\$ 5.500,00). Isso provocaria uma **queda considerável** no padrão de vida de José, não é mesmo?

Observe o gráfico:



Note que, quanto **mais alta a faixa salarial** na qual o trabalhador se aposenta, **maior será a defasagem do seu poder aquisitivo**, caso sua única fonte de renda seja a aposentadoria paga pelo INSS.

Ou seja, investir em uma previdência complementar é **um meio de buscar** um futuro mais **tranquilo e confortável**, com **segurança financeira** e **qualidade de vida** para você e sua família.

E, para ajudar na construção desse futuro, a Gerdau oferece a seus colaboradores o **Plano de Contribuição Definida** administrado pela Gerdau Previdência.

Como funciona o Plano de Contribuição Definida Gerdau?

O Plano de Contribuição Definida Gerdau funciona como uma poupança, composta por **contribuições mensais** do colaborador e **também da empresa**. Isso mesmo, a **Gerdau participa junto com você!**

Essas contribuições, depositadas em uma **conta individual** em nome do colaborador, são **aplicadas no mercado financeiro**, visando formar uma **poupança para aposentadoria**.



Dessa forma, o saldo de conta total, acumulado até o momento da aposentadoria do participante, será construído **ao longo dos anos** (período de acumulação), sendo composto pelas:

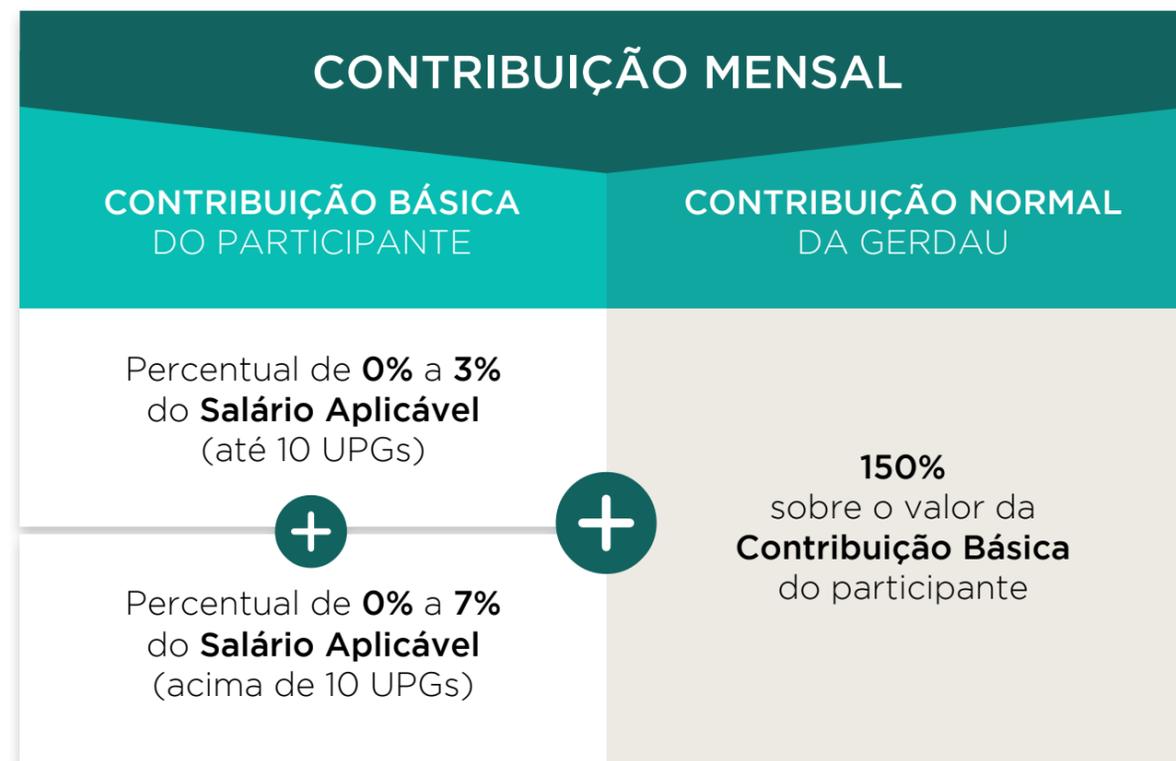


Na ocasião da aposentadoria, **todo o saldo acumulado** é transformado em um **benefício** para o participante, que passa, então, a contar com uma **renda extra** além da aposentadoria paga pelo governo.

Contribuição *mensal*

A contribuição mensal é composta pelos valores pagos pelo participante e pela Gerdau.

Vamos entender melhor a composição dessa contribuição?



É bem simples!

No momento da sua adesão ao **Plano de Contribuição Definida Gerdau**, você escolherá quanto do seu salário aplicável será destinado ao **plano de previdência**. Esse valor será descontado diretamente em sua folha de pagamento.

Lembre-se de que a Gerdau também efetua uma contribuição para você (enquanto colaborador ativo).

Mas quanto é esse

percentual de Contribuição?

Isso depende do valor do seu salário.

A Contribuição Básica mensal de participante corresponderá ao somatório dos valores obtidos com a aplicação dos seguintes percentuais:

- De 0% a 3% aplicado sobre a parcela do **salário aplicável até 10 UPGs***;
- De 0% a 7% aplicado sobre a parcela do **salário aplicável acima de 10 UPGs***.

*UPG é a Unidade Previdenciária Gerdau que é utilizada como base para o cálculo da contribuição de participante. Seu valor é corrigido no mês de janeiro de cada ano pela variação do INPC, salvo deliberação contrária do Conselho Deliberativo. Seu valor encontra-se disponível no *site* da Gerdau Previdência.

A contribuição mensal é *obrigatória?*

A participação no Plano de Contribuição Definida Gerdau **não é obrigatória** e também não há **valor mínimo** de contribuição. Além disso, você pode **umentar, diminuir** ou até mesmo **zerar** sua contribuição durante o período que julgar necessário.

Mas é **importante lembrar** que, quanto maior o valor de contribuições do participante, maior será a contribuição da patrocinadora e também o benefício recebido no futuro.

Além disso, a sua contribuição mensal **impactará** nos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte decorrente de acidente de trabalho.

Regimes de tributação

No momento de sua adesão ao Plano de Contribuição Definida Gerdau, você deverá optar entre um dos regimes de tributação oferecidos: **regressivo** ou **progressivo**.

E qual é a diferença entre eles?

Regime progressivo:

Nesse regime, **quanto maior o valor** do benefício, **mais alta será a tributação**.

Sobre o benefício mensal recebido pelo participante, incidirá uma alíquota constante na faixa onde se encontra o valor, conforme demonstrado na tabela abaixo:

BASE DE CÁLCULO (em R\$)	×	ALÍQUOTA	−	PARCELA A DEDUZIR (em R\$)
Até R\$ 1.903,98	→	0%		Isento
De R\$ 1.903,99 --- Até R\$ 2.826,65	→	7,5%		R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 --- Até R\$ 3.751,05	→	15%		R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 --- Até R\$ 4.664,68	→	22,5%		R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	→	27,5%		R\$ 869,36

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do imposto sobre a renda de Pessoa Física para o ano-calendário de 2015

Em caso de **resgate total** dos recursos, haverá **tributação de 15%** sobre o valor, a título de **antecipação**.

No regime progressivo, o imposto devido será apurado na **Declaração Anual de Imposto de Renda**, podendo haver **aumento** ou **redução** do imposto antecipado.

Regime regressivo

No modelo regressivo, o percentual de incidência de tributação diminui de acordo com o tempo de permanência do recurso no plano, ou seja, quanto mais “antiga” a contribuição, menor será a tributação aplicada sobre este valor. O regime de tributação regressivo não está sujeito ao ajuste anual, em decorrência de ser tributação exclusiva na fonte.

Nesse modelo, o cálculo do imposto mensal levará em conta as primeiras contribuições efetuadas durante a fase de acumulação, observando-se as alíquotas demonstradas na tabela a seguir.

O método de contagem do prazo de acumulação para os benefícios concedidos é o **PEPS** (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai). Assim, o dinheiro que **entrou primeiro** no plano, será **o primeiro a sair**, taxado conforme a **maturação do montante** durante seu período de acumulação.

PERÍODO DE ACUMULAÇÃO	×	ALÍQUOTA
Igual ou inferior a 2 anos	→	35%
Superior a 2 anos e igual ou inferior a 4 anos	→	30%
Superior a 4 anos e igual ou inferior a 6 anos	→	25%
Superior a 6 anos e igual ou inferior a 8 anos	→	20%
Superior a 8 anos e igual ou inferior a 10 anos	→	15%
Superior a 10 anos	→	10%

Dessa forma, na ocasião da aposentadoria ou resgate, serão aplicadas alíquotas de imposto diferentes para cada período de acumulação. As alíquotas serão aplicadas conforme a tabela regressiva e vão variar de acordo com a maturação do montante.

Acompanhe esse exemplo:

Suponha que você contribui com um valor fixo há mais de 10 anos. Quando você começar a receber seu benefício, a tributação seguirá o que está disposto na tabela anterior.

Terminado os recursos acumulados há mais de 10 anos (com tributação de 10%), você receberá os valores que foram acumulados entre 8 e 10 anos, com a tributação de 15%, e assim sucessivamente. Importante lembrar que os valores permanecem sendo maturados para efeitos de tributação.

IMPORTANTE

A escolha do regime de tributação tem **caráter irretratável e definitivo** e não poderá, **sob nenhuma hipótese**, ser alterada após sua homologação.

Por isso, faça essa escolha **levando em consideração** os aspectos de sua vida como **idade**, **expectativas**, **tempo estimado de contribuição** e o **valor do benefício** que pretende receber.

Posso realizar contribuições
adicionais ao meu

plano de previdência?

É claro que sim!

Existe a possibilidade de contribuir um **percentual maior** do seu salário ou sobre **férias, 13º e remuneração variável**. Há também diversos momentos onde podemos obter uma renda extra, como a venda de um imóvel ou o ganho de uma herança. Caso queira, você poderá **investir** esse valor (ou parte dele) no seu plano de previdência.

Essas contribuições adicionais podem ser:

Contribuição Voluntária

Que tal investir parte do seu **13º salário**, das suas **férias** ou **remuneração variável**?

Isso é possível por meio da Contribuição Voluntária, que também é descontada **diretamente da folha de pagamento** e o melhor, **você define** percentuais e períodos para desconto desse tipo de contribuição.

Contribuição Esporádica

Na Contribuição Esporádica, você pode realizar investimentos a partir de **renda** ou **ganhos extras**, , como parte do valor da venda de um imóvel ou de uma herança, por exemplo.

Esse investimento pode ser feito por meio de **pagamento de boleto bancário** ou **depósito** em conta corrente da Entidade.

IMPORTANTE

Não existe contrapartida da Gerdau sobre as contribuições voluntárias e esporádicas.

Portabilidade

Você já tem um plano de previdência privada?
É possível trazê-lo para a Gerdau Previdência. O valor ficará **segregado das demais contribuições**, mas irá fazer parte da composição do seu saldo de conta.

Sendo assim, o **saldo de conta total no plano** é composto pelas **contribuições básicas** (participante), **contribuições normais** (Gerdau), mais as **contribuições adicionais** (voluntárias e esporádicas) e **valores portados** do participante.



É possível deduzir minhas contribuições do Imposto de Renda?

É sim!

Todas as contribuições (básicas, voluntárias ou esporádicas) efetuadas para o plano de previdência **poderão ser deduzidas** da base de cálculo do Imposto de Renda, respeitando-se o limite de **12% da sua renda bruta anual**.



Quando e quanto

Receberei
de benefício?

Você estará elegível para receber o benefício de aposentadoria suplementar, desde que atenda aos seguintes critérios:

- tenha 55 anos de idade;
- tenha encerrado o vínculo empregatício com a Gerdau;
- tenha no mínimo 10 anos de Serviço Creditado*.

O **valor do benefício** que você receberá será **proporcional** ao saldo de conta total acumulado até o momento de sua aposentadoria. Ou seja: quanto **maior o valor acumulado** ao longo dos anos, **maior será o benefício** na aposentadoria.

* Vínculo com a empresa e/ou com o Plano CD na condição de participante Autopatrocinado ou em Benefício Proporcional Diferido.

Como receberei o meu

Benefício?

No momento da sua aposentadoria, você poderá optar entre **duas formas** para o recebimento.



Optando pelo **Percentual do Saldo de Conta**, você receberá uma renda mensal **até o esgotamento do saldo**, decorrente da aplicação de percentual de 0% até 1,5%* sobre o saldo de conta total na ocasião da aposentadoria.

Agora, optando pelo **Prazo Determinado**, você terá uma **renda mensal** por período **predeterminado**, entre 10 e 35 anos. Nessa modalidade, o valor do benefício a ser pago será proporcional ao **saldo total** acumulado na conta pelo **período definido** para recebimento.

Nessa modalidade, o valor do benefício a ser pago será **proporcional** ao saldo de conta total acumulado e o percentual de aplicação definido.

*Após o 10º ano de recebimento do benefício, o percentual máximo é elevado para 3%.

Em ambas as formas, o pagamento do benefício mensal poderá ocorrer **13 vezes*** ao ano, de acordo com a **opção do participante** e será reajustado mensalmente de acordo com o retorno dos investimentos realizados pela Gerdau Previdência.

* Doze pagamentos mensais, mais o abono anual, semelhante ao 13º salário, pago em dezembro.

IMPORTANTE

A qualquer momento, o participante aposentado poderá ainda optar pelo **saque de até 25% do saldo de conta total**, permanecendo o saldo remanescente como base para o cálculo do benefício mensal. A partir de **10 anos de recebimento** de benefício, o participante poderá optar pelo **saque total** do valor remanescente em conta.

No momento do requerimento da aposentadoria o participante poderá optar por receber **até 100% (cem por cento) da soma dos saldos das Contas Voluntária e Esporádica** na forma de pagamento único.

E se não puder receber
o benefício por

*motivo de
Falecimento?*

Você deverá indicar os **beneficiários** (cônjuge, companheiro (a) e filhos) e/ou **beneficiários indicados** (exemplo: outros familiares ou qualquer outra pessoa) que **receberão o valor do saldo de conta total em caso de falecimento**. Isso pode acontecer de duas formas:

- Se, na ocasião da morte, o participante ainda **não tiver iniciado o recebimento** do benefício:

Nessa situação, o cálculo para pagamento ao beneficiário será feito com base no saldo acumulado na conta até o momento.

- Se, na ocasião da morte, o participante **já tiver iniciado o recebimento** do benefício:

Nesse caso, o cálculo para pagamento ao beneficiário será feito com base no saldo remanescente na conta, na data do óbito.

IMPORTANTE

Se **não houver** beneficiário ou beneficiário indicado cadastrado, o saldo de conta será pago aos **herdeiros legais** do participante.

Outro ponto importante é que o valor do benefício a ser pago ao (s) beneficiário (s) será **proporcional** ao **saldo de conta total na data do óbito**, observando-se o valor mínimo de **6 salários**.

Quais são os outros
benefícios que o Plano de

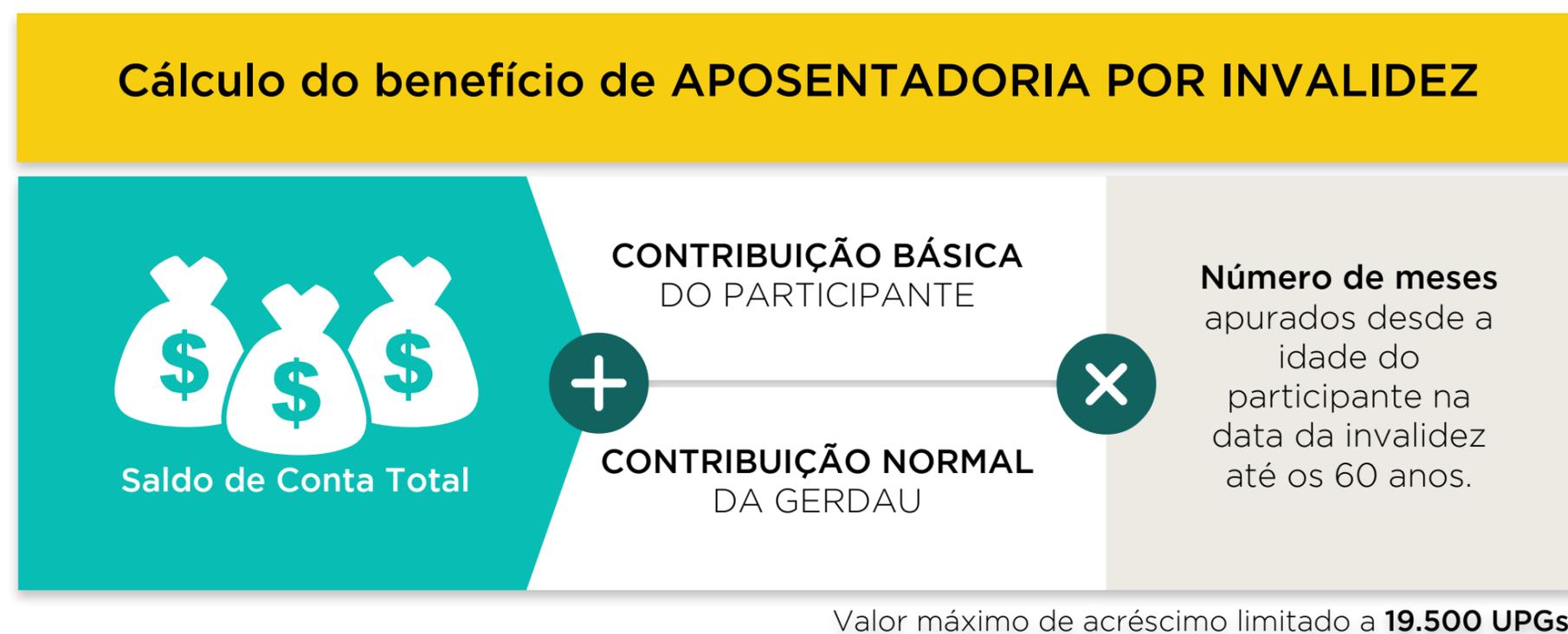
*Contribuição
Definida Gerdau*
oferece?



Além de tudo que já falamos, você contará com os benefícios:

Aposentadoria por Invalidez

Nos casos de aposentadoria por invalidez, o valor do benefício será composto pelo **saldo de conta total**, adicionado ao valor apurado na multiplicação da contribuição mensal (básica de participante + normal da patrocinadora) pelo número de meses da sua idade na data da invalidez até os 60 anos.



Para ilustrar melhor, considere o seguinte exemplo:

Maria faz contribuições mensais básicas no valor de R\$ 200, com contrapartida da Gerdau de R\$ 300, tendo acumulado um montante de R\$ 400.000 como seu saldo de conta.

Caso ela se aposente por **invalidez** logo após completar 40 anos, seu benefício será calculado da seguinte forma:

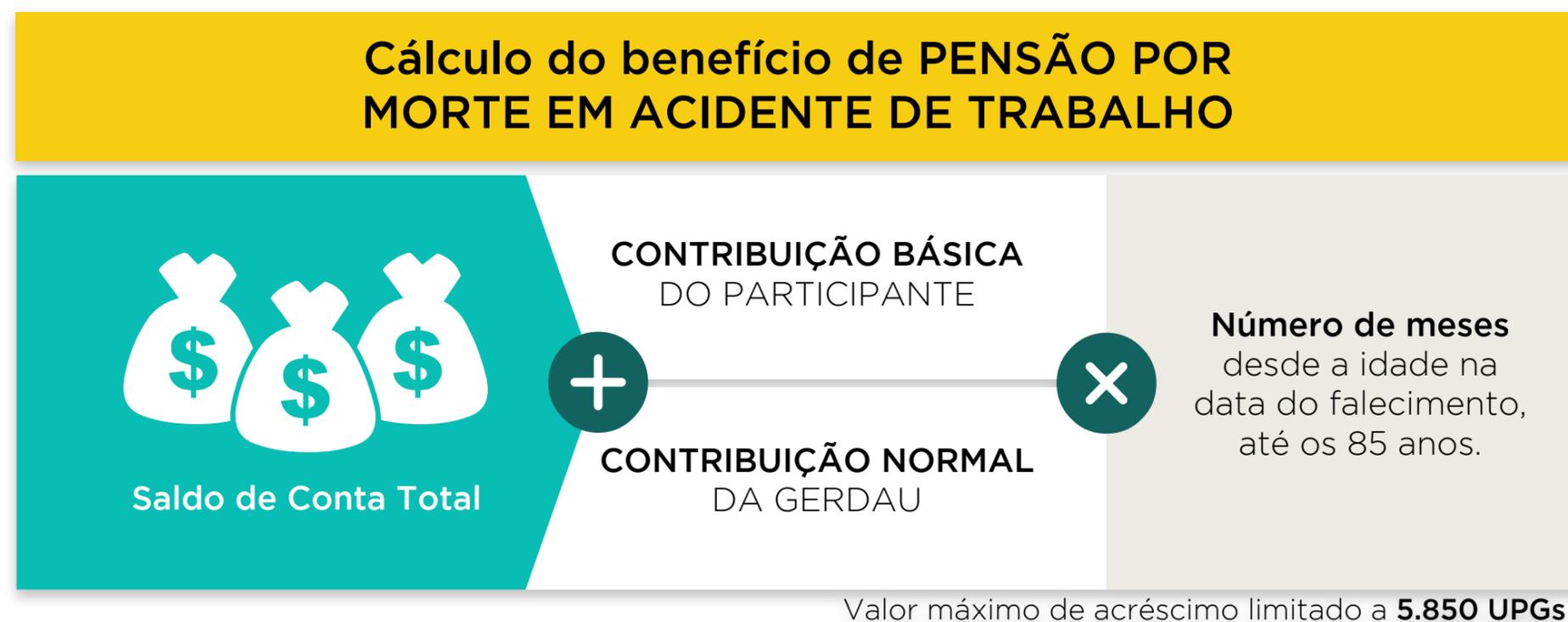


Valor máximo de acréscimo limitado a **19.500 UPGs**

Pensão por Morte em Acidente de Trabalho

O cálculo da pensão por morte em acidente de trabalho é feito de maneira **semelhante à da aposentaria por invalidez**. A diferença é que a **multiplicação** do valor da contribuição mensal (básica de participante + normal Gerdau) será feita pelo **número de meses da sua idade na data do óbito até os 85 anos**, respeitando-se o **limite de 5.850 UPGs**.

O valor mínimo a ser pago aos beneficiários será de 6 salários do participante.



Para entender melhor, considere o seguinte exemplo:

Suponha que Marcos efetue contribuições mensais básicas no valor de **R\$ 200**, com contrapartida da Gerdau de **R\$ 300**, tendo acumulado um montante de **R\$ 400.000** como seu saldo de conta.

Caso ele venha a falecer **em um acidente de trabalho** logo após completar **40 anos**, o benefício será calculado da seguinte forma:



Auxílio-Doença

Nos casos de afastamento por auxílio-doença, você terá direito a um **benefício**, que será pago durante **24 meses**. Esse benefício corresponde à **diferença** entre o seu salário e o valor de auxílio-doença pago pelo INSS.

O que acontece se eu me desligar da Gerdau ou não quiser mais participar do Plano de

Contribuição Definida Gerdau?

Existem algumas opções possíveis, caso você se desligue da Gerdau antes da sua aposentadoria. Vamos conhecê-las?

Resgate

Nesta opção, você receberá todos os **recursos próprios** investidos no plano, mais a parcela do saldo composta pelos recursos da patrocinadora (Gerdau), para os quais deverão ser observadas as regras de **tempo de vínculo empregatício**.

Portabilidade

Caso queira, você pode **transferir os recursos** do Plano de Contribuição Definida Gerdau para outro plano (fechado ou aberto) de previdência privada ou seguradora, observando-se, porém, as **regras de tempo de vínculo empregatício** sobre as contribuições da patrocinadora (Gerdau). Nesta opção não incide tributação dos valores.

Para ter direito à portabilidade, é necessário que você tenha pelo menos três anos de vinculação ao plano.

BPD

O Benefício Proporcional Diferido, ou BPD, é uma opção que permite ao participante permanecer no plano enquanto aguarda sua elegibilidade à aposentadoria.

Para essa opção, é necessário que o colaborador tenha pelo menos três anos de vinculação ao Plano de Contribuição Definida Gerdau.

Ao optar pelo BPD, você arcará com uma contribuição mensal de despesas de administração de recursos pela Gerdau Previdência.

Autopatrocínio

Esta opção permite que você permaneça no plano enquanto aguarda sua elegibilidade à aposentadoria, porém **assumindo integralmente** os custos referentes à **contribuição do participante, contribuição da patrocinadora** (Gerdau), e à **contribuição das despesas administrativas e de riscos**.

Vínculo
empregatício
 X
 Resgate
proporcional

Caso seja solicitado o **resgate** ou realizada a **portabilidade** de seu plano, você terá direito a **100% dos recursos próprios investidos** no seu plano de previdência, além de **uma parcela do montante das contribuições realizadas pela Gerdaú.**

Essa parcela será apurada de acordo com o tempo de empresa do colaborador na data do seu desligamento.

Observe a tabela:



Por exemplo, se na **data do desligamento** o participante tiver 5 anos de vínculo com a empresa, além da totalidade de suas contribuições, ele terá direito também a **50%** das contribuições efetuadas pela Gerdau.

Note que, a partir de **15 anos de vínculo** empregatício com a empresa, o participante passa a ter **direito integral** (100%) sobre as contribuições feitas pela Gerdau.

Empréstimo Gerdau Previdência

como funciona?

Os participantes do Plano de Contribuição Definida podem solicitar empréstimo **sem necessidade de comprovação de destino dos recursos**.

Isso vale para os **participantes ativos** e também para os **já aposentados**.

Você pode **parcelar** o valor financiado em **até 72 meses**, que serão **descontadas diretamente do salário*** (se ainda estiver ativo) ou do **benefício** (se já estiver recebendo o benefício) no **mês posterior à data de concessão** do empréstimo.

* O colaborador precisa estar atento caso não exista saldo para desconto.

Para solicitar o empréstimo, você deve:

- ser participante do plano como colaborador ou assistido (aposentado ou pensionista);
- estar em dia com suas obrigações junto à Gerdau Previdência;
- possuir, no mínimo, 16 anos de idade completos.

E qual é o valor máximo que posso solicitar de empréstimo?

Se você é participante ativo, esse valor depende do seu saldo de conta total e do seu tempo de empresa. No caso dos participantes assistidos, o valor máximo corresponde a 20 (vinte) vezes o valor do benefício mensal.

Para ajudá-lo a fazer um bom planejamento, desenvolvemos um **simulador** que pode ser acessado no **site da Gerdau Previdência**. Nele, além do valor máximo, você saberá também o **valor projetado das parcelas** a serem pagas.

Como aderir ao Plano de

Contribuição Definida Gerdau?

É muito simples! Basta **acessar o site www.gerdauprevidencia.com.br**, **preencher o termo** de inscrição e **encaminhá-lo** ao endereço indicado.

Se a documentação estiver correta e for recebida **até o dia 15 do mês**, o desconto da contribuição será processado já na folha de pagamento do próprio mês.

Encerramento

Muito bem! Agora, você conhece o Plano de Contribuição Definida da Gerdau Previdência e está mais bem preparado para fazer escolhas conscientes e compatíveis com seus objetivos.

Não deixe de consultar também nosso material sobre Perfis de Investimento, disponível no site da Gerdau Previdência.

Acesse hoje mesmo. Seu futuro agradece!

Fale conosco

Você pode contar com o **apoio** de nossa equipe por meio do **site** www.gerdauprevidencia.com.br, via **e-mail** para gerdauprevidencia@gerdau.com.br, pelo Atendimento *On-line* e também pelo telefone **0800 032 3232**.



GERDAU

PREVIDÊNCIA